

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 05 de junho de 2023.

Ofício nº 38/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA AO PROJETO 'MÃOS DADAS', DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ATENDIMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) DA REDE ESTADUAL PARA A REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto "Mãos Dadas", criado pelo Estado de Minas Gerais através da Resolução SEE nº 4.584/2021, tem como escopo estabelecer uma cooperação mútua entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios a fim de desenvolver o ensino público, mediante a descentralização administrativa, financeira e operacional do atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual de ensino para a rede municipal.

Em linhas gerais, o Município de Varginha assumirá os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares Coronel Gabriel Penha de Paiva, Irmão Mário Esdras e São Sebastião, na forma consignada no aludido Projeto de Lei.

Em contrapartida, o Estado de Minas Gerais repassará os recursos financeiros relativos ao FUNDEB, da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, os quais serão calculados com base no número de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental das instituições de ensino acima mencionadas.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal, em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

AUTORIZA A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA AO PROJETO "MÃOS DADAS", DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ATENDIMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1° AO 5° ANO) DA REDE ESTADUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

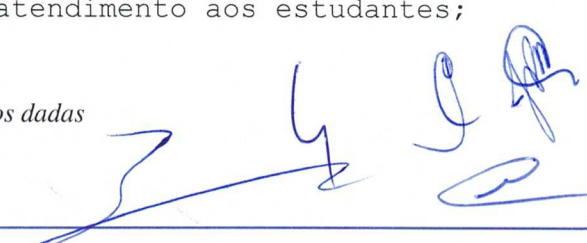
A P R O V A :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Varginha autorizado a aderir ao **Projeto "Mãos Dadas"** do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) das unidades escolares Coronel Gabriel Penha de Paiva (Parcialmente), Irmão Mário Esdras (Parcialmente) e São Sebastião (Parcialmente), da Rede Estadual para a Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução SEE n° 4.584, de 22 de junho de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que dispõe sobre o Projeto "Mãos Dadas", ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

- I** - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;
- II** - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

Proj Autoriza a adesão do município de varginha ao projeto mãos dadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da rede Municipal de ensino;

V - capacitar os profissionais da rede Municipal de ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto "Mãos Dadas";

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII - promover a absorção pelo Município de Varginha, da demanda de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021, caberá à Secretaria de Estado da Educação as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes aos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental para o Município de Varginha;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal de Varginha, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;

III - fortalecer a articulação da Superintendência Regional de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Varginha, no desenvolvimento das ações educacionais;

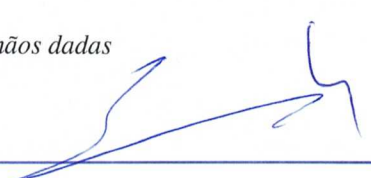
IV - apoiar técnica e financeiramente o município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio; e

V - estabelecer juntamente com o município de Varginha, diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mãos Dadas.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Varginha, por seu Poder Executivo, aferir se foram efetivamente incluídas, no convênio, cláusulas que garantam as obrigações referidas no caput.

Art. 3º Nos termos do art. 5º da Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021, caberá ao Município de Varginha assumir as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas Estaduais Coronel Gabriel Penha de Paiva, Irmão Mário Esdras e São Sebastião, no início do ano letivo de 2024, sendo transferidos recursos financeiros proporcionalmente ao número

Proj Autoriza a adesão do município de varginha ao projeto mãos dadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

de alunos absorvidos.

Art. 4º Nos termos do art. 6º da Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021, deverá ser garantido o repasse ao Município de Varginha de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, correspondentes ao número de matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas Estaduais Coronel Gabriel Penha de Paiva, Irmão Mário Esdras e São Sebastião, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

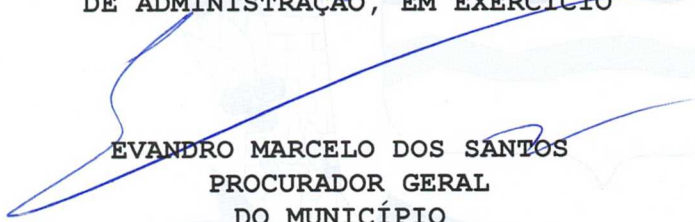
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de junho de 2023.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO


MIRIAN LÊDA AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



¹RESOLUÇÃO SEE Nº 4.584/2021

Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Mãos Dadas se baseia na cooperação mútua entre Estado e Municípios para o desenvolvimento do ensino público no município, conforme previsto no art. 211 da Constituição da República e no art. 10, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei Nº 9.394/1996, e tem como objetivo a implantação de medidas de estruturação do Sistema de Educação junto aos municípios, para a descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente, do atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Art. 2º- São diretrizes do Projeto Mãos Dadas:

- I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;
- II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipais para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;
- III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, com a expansão do Ensino Médio em Tempo Integral, oferta de vagas do Ensino Médio diurno e cursos profissionalizantes;
- IV - valorizar os professores da rede estadual de ensino, com a oferta gratuita de cursos de formação complementar (licenciatura e pós graduação) aos professores efetivos envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto;
- V - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos de Formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;
- VI - promover a capacitação dos gestores escolares da rede estadual de ensino, envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto, através da oferta gratuita de cursos de formação complementar (pós graduação);

¹ Pub. em 23/06/2021, pág. 13



VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipais para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações, realizando o acompanhamento sistemático pelas Superintendências Regionais de Ensino e Secretarias Municipais de Educação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

VIII - promover a absorção da demanda de estudantes, prioritariamente, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelos municípios que aderirem ao Projeto, de forma consensual.

Art. 3º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, a ser celebrado com a SEE.

Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em conformidade com o art. 182 da Constituição Estadual, na medida da disponibilidade financeiro-orçamentária, para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio, para os objetos previstos nesta Resolução;

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mãos Dadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Para a consecução do Projeto, caberá ao Município as seguintes obrigações:

I - prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal;

III - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado;

IV - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas (ampliação e manutenção) que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento; e

V – providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

Parágrafo único. No caso de cessão do imóvel, o cessionário somente poderá, caso



seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 6º - Fica garantido o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente.

Art. 7º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, por meio do Projeto Mãos Dadas, além do repasse dos recursos financeiros provenientes FUNDEB, QESE e do PNAE nos termos do art. 6º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

- I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;
- III - cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
- IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas contempladas pelo Projeto Mãos Dadas, com validade por tempo indeterminado, havendo interesse do Estado e do Município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo único. Para a execução dos atendimentos previstos no presente artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada instrumento.

Art. 8º - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a Secretaria de Estado de Educação poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

- I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual, que será absorvida integralmente pelo município, no Projeto Mãos Dadas, assumir a função gratificada de Vice-Diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;
- II - ao detentor de função gratificada de Vice-Diretor de Escola Estadual de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplada no Projeto Mãos Dadas, manter a função de Vice Diretor na mesma Escola Estadual ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;
- III - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da



legislação vigente.

Art. 9º - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do projeto;

II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrência das ações previstas nos incisos I e II deste artigo, as sanções serão precedidas do devido processo legal de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do FUNDEB e PNAE, que cumprem legislação específica.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2021.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação